

IMIGRAÇÃO INTERNACIONAL: O COMBATE AO USO DE IMIGRANTES ILEGAIS NO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL

Samuel Souza dos Santos¹; Andreia Cadore Tolfo²

401

1 Graduando em Direito, Centro Universitário da Região da Campanha-URCAMP, samueldosantos@hotmail.com.br
2 Mestre em Direito, Centro Universitário da Região da Campanha-URCAMP

Este trabalho tem por objetivo analisar a situação dos imigrantes ilegais no Brasil e os instrumentos legais existentes para combater a exploração dessas pessoas em trabalho escravo. Atualmente ocorre um forte fluxo migratório entre diversos países, sendo que muitas pessoas se deslocam procurando melhores condições de vida. Tal deslocamento se dá em razão de diversos fatores, como problemas econômicos, culturais, políticos, religiosos e ambientais. Em consequência desses movimentos migratórios, o imigrante irregular, que normalmente não possui visto de entrada, está sujeito a diversas violações, como a exploração de trabalho análogo ao de escravo. O Brasil também tem sido um país de destino de muitos imigrantes que entram no território nacional de forma irregular, estando sujeitos ao trabalho escravo tendo em vista a sua vulnerabilidade. Esta pesquisa destaca que na legislação brasileira há instrumentos que visam o acolhimento do imigrante, bem como mecanismos para reprimir a sua exploração em trabalho escravo.

Palavras-chave: Imigração Internacional; Trabalho Escravo; Vulnerabilidade.

INTRODUÇÃO

Atualmente, o processo migratório agravou-se devido as crises políticas, econômicas, culturais e sociais que diversos países enfrentam. O fluxo migratório desenvolve-se de países mais pobres em direção aos mais ricos, num processo em que as pessoas buscam melhores condições e até mesmo salvar suas vidas, pois muitas vezes há conflitos armados acontecendo.

Os imigrantes geralmente encontram-se em situação vulnerabilidade por não terem a documentação autorizativa que regularize a sua residência no país que pretendem migrar. Nessa situação, correm risco de sofrer as sanções impostas na legislação interna dos países, sendo, inclusive, deportados.

A Organização Internacional para as Migrações (OIM) relata que existem 200 milhões de migrantes no mundo todo que estão enfrentando dificuldades de inserção no mercado de trabalho e com a falta de recursos financeiros (SANTOS, 2015, p. 70).

Devido aos movimentos migratórios irregulares, o imigrante está sujeito ao tráfico de pessoas, o que pode resultar na exploração de trabalho análogo ao de escravo e outras atividades ilegais, como exploração sexual e tráfico de órgãos.

Silva e Lima (2017, p. 392) relatam o que está acontecendo no Brasil, que é um país que também tem sido destino de imigrações ilegais nos últimos anos. Segundo os autores referidos, na busca por melhorias na qualidade de vida, centenas de pessoas tentam entrar no território brasileiro, muitas delas de forma ilegal, devido à falta de informação e documentação.

Por estarem em situação irregular, esses imigrantes muitas vezes são explorados por empresas clandestinas, que os recruta e submete à condições análogas à escravidão, principalmente nos grandes centros do país. Tem ocorrido diversas denúncias de abusos de empregadores contra imigrantes (SILVA; LIMA, 2017, p. 392).

Para obter maiores lucros, esses empresários submetem os imigrantes ilegais a condições precárias, como por exemplo, obrigando-os a trabalhar em ambientes sem ventilação, apreendem seus passaportes e os ameaçam de deportação, os obrigam a trabalhar mais de 12 horas diariamente, pagam menos que o salário mínimo, entre outras práticas (SILVA; LIMA, 2017, p. 392).

Diante desse contexto, este trabalho tem por objetivo analisar a situação dos imigrantes ilegais no Brasil e os instrumentos legais para combater a sua exploração em trabalho escravo.

METODOLOGIA

Este trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica, com análise de legislação e doutrina sobre o tema, sendo que o método de pesquisa utilizado foi o dedutivo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Silva e Lima (2017, p. 394), ao discorrer sobre os imigrantes no Brasil, destacam que:

403

Além do mais, ao chegarem, quase sempre com poucas economias, acabam vivendo em locais totalmente insalubres e são alvos de propostas para trabalhos degradantes, isso, inclusive, tem sido divulgado de forma notória nos meios de comunicação, apontando até mesmo trabalho escravo, como já foi descrito o caso dos imigrantes peruanos e bolivianos.

Em relação ao trabalho análogo ao de escravo, nota-se que esta prática configura uma afronta aos direitos humanos uma vez que a dignidade da pessoa humana e outros princípios fundamentais são violados. Ao discorrer sobre a dignidade humana e trabalho decente, Rodrigues (2018, p. 33) observa que o artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 deixa evidente a relação entre o direito do trabalho e dignidade da pessoa humana.

O referido artigo dispõe que o ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. Além disso, o indivíduo tem direito à igual remuneração por igual trabalho, devendo esta ser satisfatória e justa, possibilitando ao trabalhador e a sua família que sua existência seja digna (RODRIGUES, 2018, p. 33).

O trabalho escravo moderno conceitua-se pela privação de uma vida digna, sem os devidos direitos inerentes aos trabalhadores comuns, como liberdade de locomoção, salário mínimo estipulado em lei e descanso adequado.

Nesse sentido, observa-se que o papel do Estado é imprescindível para fiscalizar e combater a exploração de trabalho análogo ao de escravo no Brasil, protegendo o indivíduo e dando cumprimento às normas de direitos humanos.

Na legislação brasileira, o artigo 30 da Lei de Migração, lei n. 13.445 de 2017, dispõe na sua Seção IV, que a residência poderá ser autorizada, mediante registro, ao imigrante, ao residente fronteiriço ou ao visitante que se enquadre

nas hipóteses do citado artigo, em especial à alínea g, referente à pessoa que tenha sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória.

O Código Penal brasileiro trata da punição daqueles que submetem determinados indivíduos ao trabalho análogo ao de escravo por meio do art. 149, o qual dispõe que a pena de reclusão para quem reduzir alguém a condição análoga à de escravo, é de dois a oito anos e multa, além da pena correspondente à violência.

O artigo 149 A, inciso II do Código Penal Brasileiro, dispõe o seguinte:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Segundo o Instituto Observatório do Terceiro Setor, nos últimos 25 anos, aproximadamente 55 mil pessoas foram resgatadas do trabalho escravo no Brasil. No ano de 2020 com a pandemia da Covid-19, este cenário foi seriamente agravado devido à vulnerabilidade que o imigrante se encontra pelo fato de estar em um outro Estado. Ainda em 2020, o Instituto Observatório do Terceiro Setor, salienta que 942 pessoas foram resgatadas do trabalho escravo em todo o Brasil, o que deixa claro a eficiência da denúncia e da fiscalização nessa área. (LIMA, 2021).

Rodrigues (2018, p. 44) relata que embora sejam necessárias mais ações auxiliares para o combate ao trabalho escravo e a proteção ao imigrante, a nova Lei de Migração teve um significativo avanço na Legislação brasileira, uma vez que os aspectos securitários desta lei protegem os imigrantes que foram submetidos a tal violação de direitos.

CONCLUSÃO

A atual lei de Migração brasileira, lei 13.445 criada em 2017, revogou o antigo Estatuto do Estrangeiro de 1980. Com referida alteração legislativa o Estado brasileiro se alinhou à aspectos humanitários, se afastando da visão de criminalização do imigrante e o concebendo como alguém vulnerável, que possui direitos.

Muitas vezes, o imigrante busca salvar a própria vida e melhores condições para si e sua família. Porém, por encontrar-se em situação irregular no país, normalmente sem visto de entrada, tais pessoas são exploradas e submetidas a condições análogas à escravo, dada a sua vulnerabilidade.

Na legislação brasileira há instrumentos que visam o acolhimento do imigrante, como a facilitação da sua residência caso tenha sido vítima de trabalho escravo. Também há mecanismos para reprimir a exploração do imigrante em trabalho escravo, com previsão de tipo penal específico para punir práticas relacionadas ao trabalho escravo, das quais o imigrante pode ser vítima.

REFERÊNCIAS

LIMA, Mariana. **Observatório do Terceiro Setor**. 2021. Disponível em: <<https://observatorio3setor.org.br/noticias/em25anos55milpessoasforamregatadasdo-trabalho-escravo-no-brasil/>> Acesso em: 09 jun. 2021.

RODRIGUES, Débhora Renata Nunes. Migração e o trabalho escravo contemporâneo. **Revista Direitos, trabalho e política social**. Cuiabá, v. 4, n. 7, p. 28-49, Jul./dez. 2018.

SANTOS, Eduardo dos. A questão migratória no mundo globalizado – brasileiros no exterior, a emigração e o retorno. In: PRADO Erlan José Peixoto do; COELHO, Renata (org.). **Migrações e trabalho**. Brasília: MPT, 2015.

SILVA, Leda Maria Messias da; LIMA, Sarah Somensi. Os imigrantes no Brasil, sua vulnerabilidade e o princípio da igualdade In: **Revista Brasileira de Políticas Públicas** (org.). Regularização Fundiária. Volume 7º Nº 2. ago. 2017